

RESOLUÇÃO Nº 26 DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o Plano Estadual de Assistência Social 2014-2015

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária de 11 de agosto de 2015, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

Considerando a Lei Orgânica de Assistência Social Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de: I Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil; II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social; III - Plano de Assistência Social.

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS aprovada por meio da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 a qual refere no Art. 18 que o Plano de Assistência Social, de que trata o art. 30 da LOAS, é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da PNAS na perspectiva do SUAS. §1º A elaboração do Plano de Assistência Social é de responsabilidade do órgão gestor da política que o submete à aprovação do conselho de assistência social. §2º A estrutura do plano é composta por, dentre outros: I - diagnóstico socioterritorial; II - objetivos gerais e específicos; III - diretrizes e prioridades deliberadas; IV - ações e estratégias correspondentes para sua implementação; V - metas estabelecidas; VI - resultados e impactos esperados; VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; VIII - mecanismos e fontes de financiamento; IX - cobertura da rede prestadora de serviços; X - indicadores de monitoramento e avaliação; XI - espaço temporal de execução;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS aprovada por meio da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 a qual refere no Art. 22. Os Planos de Assistência Social, além do que estabelece o §2º do art. 18 desta Norma, devem observar: I - deliberações das conferências de assistência social para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; II – metas nacionais pactuadas, que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; III – metas estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS para Estados e Municípios; IV – ações articuladas e intersetoriais; V- ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS. Parágrafo único. O apoio técnico e financeiro compreende, entre outras ações: I - capacitação; II - elaboração de normas e instrumentos; III - publicação de materiais informativos e de orientações técnicas; IV – assessoramento e acompanhamento; V - incentivos financeiros.

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS aprovada por meio da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 a qual refere no Art. 121 que no planejamento das ações dos conselhos de assistência social devem ser observadas atribuições precípuas, entre elas: aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

Considerando que a Comissão de Política e de Financiamento procedeu à análise do Plano Estadual de Assistência Social 2014-2015, enviado ao CEAS por meio do Ofício nº 361/2014 da Secretária de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação - SST no dia 21 de maio de 2014 e que para tanto foram realizadas reuniões nos dias: 10/06/2014; 08 e 22/07/2014; 08/08/2014 e 04,18 e 28/11/2014.

Considerando o Ofício nº236/2014/CEAS/SC o qual solicita esclarecimentos a DIAS, com resposta ao CEAS por meio do Ofício GABS/SST nº 1019/2014, onde a Comissão de Política e de Financiamento retomou a análise do PEAS, com apoio da equipe da SST/DIAS, em reunião dia 28/11/2014; que resultou no parecer nº 01/2014.

Considerando que no parecer nº 01/2014 constava que a Comissão de Política de Assistência Social recomendaria a aprovação do Plano Estadual de Assistência Social 2014/2015, desde que os itens de revisão solicitados fossem validados.

Considerando que na Reunião Plenária Ordinária de 09/12/2014, dois conselheiros pediram vistas do Plano Estadual de Assistência Social em razão da permanência ainda de alguns itens solicitados de revisão, o mesmo ficou como pauta para o ano de 2015.

Considerando que um dos conselheiros que solicitaram vistas foi substituído, o Plano Estadual de Assistência Social foi incluído na pauta de reuniões da Comissão de Política, onde apenas um conselheiro ficou responsável por analisar o documento.

Considerando que por meio da ata de 09/12/2014 a DIAS encaminhou ao CEAS o Ofício DIAS/SST nº 849/2015 em 23 de julho de 2015 contendo o Plano Estadual de Assistência Social com as alterações solicitadas pelos Conselheiros.

Considerando que devido a ausência de quorum na reunião da Comissão de Política do dia 27/07/2014, a Mesa Diretora em reunião dia 04/08/2015, analisou e aprovou as alterações feitas pela Diretoria de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Estadual de Assistência Social - PEAS 2014-2015.

Parágrafo Único: O anexo contendo o Plano Estadual de Assistência Social 2014-2015 é parte integrante desta Resolução e estará disponível no sitio eletrônico da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SST na página do CEAS.

Art. 2º Recomendar ao Órgão Gestor Estadual que a Coordenação do Colegiado Gestor Intersetorial de Políticas Públicas sobre Drogas, que vem sendo coordenado pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação, seja rediscutida por este Colegiado e retorne ao CEAS o que for pactuado.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diana Maria Machado

Vânia Maria Machado
Presidente do CEAS/SC